



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 721/95/7

DISPÕE SÔBRE: ISENÇÃO DE IMPOSTOS ESPECIFICADA.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e Ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Gozarão de isenção do IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), os proprietários que:

- I - Tenha, como único imóvel, aquele onde residem, neste Município os aposentados pela Previdência Social, com pensão igual ou inferior a 02 (dois) Salários Mínimos legais;
- Os portadores de deficiência física.

ARTIGO 2º - A comprovação para o gozo do benefício, será feita mediante:

- I - para os aposentados, por comprovantes expedidos pelo INSS;
- II - Para os portadores de deficiência física permanente por Atestado Médico passado pelo Posto de Saúde Municipal.

ARTIGO 3º - O Benefício deve ser requerido em um exercício financeiro, para ser gozado no subsequente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 05 de julho de 1.995.

JALON BERNARDO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA EM DATA SUPRA.

ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária